



BOLETIM OFICIAL

SUMÁRIO

Anúncios judiciais e outros.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Direcção-Geral dos Registos,
Notariado e Identificação

Cartório Notarial da Região de primeira Classe da Praia

NOTÁRIO: JORGE PEDRO BARBOSA RODRIGUES PIRES

EXTRACTO

Certifico narrativamente para efeitos de publicação que a presente fotocópia composta por dezasseis folhas, está conforme com o original, extraída do documento complementar que faz parte integrante da escritura exarada de folhas quatro verso a cinco verso do livro de notas para escritura diversas número cento e dezoito barra A, deste Cartório a meu cargo em que foi constituída entre Davd António Cardoso e outros uma alteração dos Estatutos da "ASSOCIAÇÃO CABO-VERDIANA DE DEFICIENTES" nos termos seguintes.

Artigo primeiro

(Denominação)

É constituída por tempo indeterminado a "ASSOCIAÇÃO CABO-VERDIANA DE DEFICIENTES", adiante designada abreviadamente por ACD, que se rege pelos presentes estatutos, seus regulamentos internos e pela legislação em vigor.

Artigo segundo

(Fins)

A ACD destina-se a ajudar os Deficientes de Cabo Verde a cumprirem as finalidades para que foi criada, quer promovendo a reabilitação dos deficientes, quer fazendo a sua integração na sociedade cabo-verdiana.

Artigo terceiro

(Sede)

A ACD tem a sua Sede na Cidade da Praia, podendo criar Delegações em qualquer ponto do País e no exterior quando tal se mostrar necessário.

Artigo terceiro - A

(Comité Cabo-verdiano de Desporto para Deficientes)

1. Junto da Associação Cabo-verdiana de Deficientes funcionará o Comité Cabo-verdiano de Desporto para Deficientes, com o objectivo de preparar e apoiar a participação de cidadãos nacionais deficientes na prática do desporto no país e no exterior;

2 O Comité Cabo-verdiano de Desporto para Deficientes gozará de efectiva autonomia dentro da Associação, podendo cooperar com organizações internacionais ou estrangeiras congéneres;

3. As atribuições do Comité Cabo-verdiano de Desporto para Deficientes, a competência dos seus órgãos, e o seu funcionamento serão definidos em regulamentos autónomos.

Artigo quarto

(Objectivos)

A ACD prossegue entre outros, os seguintes objectivos :

- a) Desenvolver actividades diversas com vista à criação de meios destinados à melhoria das condições de vida dos deficientes, nomeadamente no que concerne à saúde física, psíquica e moral dos mesmos;
- b) Defender os interesses dos deficientes perante quaisquer entidades;
- c) Sensibilizar a sociedade para a situação dos deficientes e a sua função como parte integrante daquela;
- d) Fomentar actividades de vária ordem, nomeadamente culturais, desportivas e artísticas, visando não só a ocupação dos tempos livres dos deficientes, como ainda capacitá-los para a aprendizagem pré-profissional e profissional;
- e) Estabelecer relações de cooperação e intercâmbio com entidades oficiais e particulares bem como organizações similares nacionais e estrangeiras;
- f) Fomentar, na medida do possível a interacção deficiente – família – comunidade;
- g) Contribuir para a definição de medidas que visam a inserção social dos deficientes.

CAPITULO II

(Dos membros)

Artigo quinto

(Membros de associação)

1. A ACD tem três categorias de membros:

- a) Ordinários
- b) Beneméritos
- c) Honorários

2. São membros ordinários :

- a) Os membros fundadores;
- b) As pessoas singulares ou colectivas que, após a constituição da associação, sejam a ela admitidas e contribuam mediante o pagamento regular de quotas para o seu funcionamento.

3. São membros beneméritos as pessoas singulares ou colectivas que contribuam de uma só vez com bens móveis de grande valor para o património da Associação.

4. são membros honorários todas as pessoas singulares ou colectivas que, pela sua acção ou serviços prestados, se tenham distinguido de forma relevante para a consecução dos objectivos da associação e que sejam indicadas através da assembleia geral, mediante proposta de qualquer sócio ou da direcção nacional.

Artigo sexto

(Admissão dos membros ordinários e beneméritos)

1. A admissão dos membros ordinários a que se refere a alínea b) do número dois deste artigo e a designação dos membros beneméritos e honorários compete à D .N. nos termos do artigo vinte e três.

2. Os membros ordinários e beneméritos prestam uma quota mensal cujo montante será fixado na primeira assembleia geral.

Artigo sétimo

(Deveres dos membros ordinários)

1. São deveres dos membros ordinários:

- a) Desempenhar efectiva e eficientemente os cargos para que foram eleitos e demais missões que lhe sejam cometidas, salvo se houver impedimentos suficientemente justificados;
- b) Participar activamente na vida da ACD e contribuir por todas as formas ao seu alcance para o seu prestígio e desenvolvimento;
- c) Informar e esclarecer os fins a que se destina a ACD e incentivar a inscrição de novos membros;
- d) Ter as quotas em dia;
- e) Cumprir e fazer cumprir os Estatutos, a legislação e o regulamento interno da ACD;
- f) Contribuir para a realização de actividades de carácter associativo e outras visando a prossecução dos fins da ACD.

Artigo oitavo

(Direitos dos membros ordinários)

1. São direitos dos Membros Ordinários:

- a) Eleger e serem eleitos delegados às assembleias gerais e para quaisquer cargos sociais;
- b) Participar nas assembleias gerais concelhias das delegações a que pertencem;
- c) Requerer a convocação extraordinária das assembleias gerais concelhias, nos termos previstos nestes estatutos;
- d) Utilizar os equipamentos da ACD e usufruírem das vantagens e benefícios postos à sua disposição, em conformidade com os presentes Estatutos e os regulamentos da associação;
- e) Apresentar propostas, requerimentos e petições para qualquer órgão social da ACD;
- f) Recorrer para a assembleia geral concelhia, das deliberações sobre si adoptadas pelos órgãos concelhios e pelos quais se considerem injustamente preteridos, no prazo de um mês, a contar da data da respectiva notificação.

2. Os membros beneméritos e honorários podem participar nas assembleias gerais como convidados, sem direito a voto.

Artigo nono

(Perda de direito e qualidade de membros)

1. incorrem nas penas de advertência, de perda temporária dos direitos ou perda de qualidade de associado, consoante a gravidade da infracção, os que deixarem de cumprir os deveres referidos no artigo sétimo, bem como os que praticarem actos lesivos dos interesses da associação, de acordo com as disposições constantes do regulamento disciplinar a aprovar pela assembleia geral.

2. Compete ao Direcção Nacional a aplicação das sanções face às conclusões do competente processo disciplinar, cabendo recurso para a Assembleia Geral, a qual se reunirá após a alegação do associado ou deixando para a sessão seguinte se houver decorrido um prazo superior a quinze dias a contar da data da notificação da pena e for alegada insuficiência de prazo.

CAPITULO III

(Dos órgãos)

Artigo décimo

(Da associação)

1. São órgãos da ACD :

- a) A assembleia geral
- b) A direcção nacional
- c) O conselho fiscal

2. São órgãos concelhios da ACD

- a) A assembleia geral concelhia;
- b) A direcção regional.

Artigo décimo primeiro

(Eleição dos órgãos)

1. Os órgãos mencionados no artigo anterior são eleitos de quatro em anos.

2. Com excepção das assembleias gerais, quer os candidatos aos órgãos concelhios, quer os candidatos aos restantes órgãos nacionais, devem apresentar-se a sufrágio eleitoral com listas unitárias.

3. Cada candidatura deve incluir um número de suplentes não inferior a um terço dos membros que a integram.

Artigo décimo segundo

(Exercício dos mandatos)

1. Os mandatos nos corpos sociais são pessoais e intransmissíveis.

2. Os membros dos corpos sociais podem ser coadjuvados no exercício das suas funções por pessoas de sua escolha e que mereçam a confiança dos respectivos órgãos.

Artigo décimo terceiro

(Vedação ao direito de voto)

1. Não é permitido votar por meio de representação nos corpos sociais.

2. O voto por correspondência só é permitido nos actos eleitorais de designação de delegados concelhios à assembleia geral.

Artigo décimo quarto

São requisitos de ponderação pela assembleia geral, para que possa ratificar a criação de núcleos concelhios, quer a sua situação geográfica e facilidade de comunicação, quer o número de associados residentes na região a considerar.

Artigo décimo quinto

(Candidatura)

Os delegados concelhios a eleger para a assembleia geral, apresentam a sua candidatura através de listas a serem submetidas a sufrágio por escrutínio secreto nos respectivos concelhos.

Artigo décimo sexto

(Representantes por delegação)

O número de representantes por cada delegação à assembleia geral é determinado de acordo com as seguintes regras :

- a) Cinco pelos concelhos da Praia e São Vicente;
- b) Um por cada um dos outros concelhos.

Artigo décimo sétimo

(Constituição e funcionamento de assembleia)

A assembleia geral, órgão supremo da ACD é constituída por um mínimo de quinze delegados concelhios, eleitos conforme o previsto no artigo trigésimo primeiro e cabendo a direcção dos seus trabalhos à respectiva mesa.

Nas sessões da assembleia geral, tanto podem participar membros de outros órgãos da associação, como também associados não delegados, uns e outros sem direito a voto.

Artigo décimo oitavo

(Atribuições de assembleia)

Compete designadamente à Assembleia Geral :

- a) Eleger a sua mesa;
- b) Estabelecer a política e as linhas gerais de actuação da ACD;
- c) Acompanhar as actividades da ACD em todas as suas instâncias;
- d) Aprovar a regulamentação interna dos órgãos nacionais;

e) Estabelecer a quotização dos associados conforme as categorias;

f) Deliberar sobre a aquisição onerosa de bens imóveis e dos móveis de valor superior a cento e cinquenta mil escudos, suas alienações a qualquer título, bem como de outros bens patrimoniais de rendimento ou de valor histórico ou artístico;

g) Ratificar a criação da delegação, sob proposta da Direcção Nacional, em conformidade com o disposto na alínea m) do artigo vigésimo terceiro;

h) Decidir, em última instância, quer sobre os conflitos inter-orgânicos, quer sobre os recursos interpostos por associados, nos termos previstos pelo artigo nono;

i) Dissolver os órgãos nacionais, nos termos da Lei;

j) Autorizar a ACD a demandar os corpos gerentes por actos praticados no exercício das suas funções;

k) Aprovar a adesão da ACD a Uniões, Federações e Confederações;

l) Nomear os respectivos representantes, para efeitos da alínea anterior;

m) Apreciar e votar o relatório e contas da gerência da Direcção Nacional, com o respectivo parecer do Conselho Fiscal, bem como orçamento e o programa de acção para o ano seguinte;

n) Promover a realização de congressos sobre a problemática dos deficientes, sempre que as circunstâncias o aconselham;

o) O mais que vem estabelecido na Lei, nos presentes estatutos e seus regulamentos.

Parágrafo único) - É exigida maioria qualificada de dois terços dos presentes para as matérias constantes das alíneas j) e l) do corpo deste artigo.

Artigo décimo nono

(Mesa da assembleia)

1. A mesa da assembleia geral é constituída por um presidente e por dois secretários, eleitos em escrutínio secreto, de entre os delegados à assembleia geral.

2. Cada delegado escolherá três nomes, sendo escolhido como presidente o mais votado.

Artigo vigésimo

(Atribuições da mesa)

1. Sem prejuízo de lhe serem conferidas outras atribuições, compete à mesa da assembleia geral:

- a) Convocar a assembleia e dirigir os seus trabalhos;
- b) Zelar pelo bom funcionamento de todos os órgãos da ACD e articular as suas actividades;
- c) Por sua iniciativa, ou a solicitação de qualquer órgão, promover e coordenar a discussão de propostas sobre a revisão dos Estatutos, a demissão de órgãos nacionais, a fusão, cisão ou extinção da ACD;
- d) Apreciar as actividades da Direcção Nacional;
- e) Apreciar e aprovar o relatório anual apresentado pela Direcção Nacional;
- f) Deliberar sobre a dissolução da ACD;
- g) O mais que lhe for cometido pelos presentes Estatutos da ACD e os seus Regulamentos Internos.

2. Para o exercício das suas competências, a mesa da assembleia geral mantém-se em actividade permanente.

Artigo vigésimo primeiro

(Sessões da assembleia)

1. As sessões da assembleia geral são ordinárias e extraordinárias;

2. A assembleia geral se reunirá obrigatoriamente uma vez em cada ano, uma até trinta e um de março para a aprovação dos relatórios e contas de gerência, e para a apreciação e votação do orçamento e programa de acção.

3. O mesmo órgão reúne-se extraordinariamente:

- a) Sob proposta da direcção nacional;
- b) A pedido do conselho fiscal;
- c) Por solicitação de qualquer direcção concelhia;
- d) A pedido da mesa da assembleia geral, ou por indicação do presidente da mesma;
- e) Por solicitação de pelo menos um terço dos membros da assembleia geral em exercício;
- f) Por solicitação à mesa da assembleia geral de um quinto dos membros ordinários no pleno gozo dos seus direitos associativos.

Artigo vigésimo segundo

(Direcção nacional)

1. A direcção nacional é o órgão de execução da política nacional da ACD, sendo constituída por cinco membros, assim distribuídos :

- a) Um presidente
- b) Um vice-presidente.
- c) Dois secretários.
- d) Um tesoureiro.

2. Os membros da direcção são eleitos de entre os membros ordinários, por votação secreta da assembleia geral, no pleno gozo dos direitos estatutários.

Artigo vigésimo terceiro

(Atribuições da direcção nacional)

A Direcção Nacional compete, designadamente:

- a) Estudar, promover e decidir todas as questões que digam respeito ao desenvolvimento da ACD;
- b) Criar e dirigir os serviços necessários à prossecução dos objectivos da ACD;
- c) Afectar o pessoal necessário ao eficiente funcionamento dos serviços de si dependentes e demiti-lo sempre que o exijam os interesses da associação;
- d) Nomear representantes para as zonas aonde existam condições para o desenvolvimento orgânico da ACD;
- e) Representar a instituição em juízo e ou fora dele;
- f) Elaborar o relatório de actividades desenvolvidas ao longo dos quatro anos do seu mandato, bem como o relatório anual de actividades, conta de gerência, orçamento geral da associação e submetê-los à apreciação da assembleia geral;
- g) Criar as comissões necessárias à concretização do seu programa de actividades;
- h) Ratificar a admissão e a classificação dos associados;
- i) Criar e promover acções de formação, visando a preparação de dirigentes e quadros necessários ao bom funcionamento da associação;
- j) Arrecadar as receitas e pagar as despesas;
- k) Deliberar sobre a aceitação de herança, doações e legados;
- l) Propor à assembleia geral a filiação em organismos congéneres e afins e acompanhar a sua actividade.

Artigo vigésimo quarto

(Competência do presidente da direcção)

Compete ao Presidente da Direcção:

- a) Presidir todos os actos sociais.
- b) Representar a ACD em quaisquer actos públicos;
- c) Assinar as exposições e representações da Associação dirigidas a entidades oficiais, bem como as actas, relatórios e outros documentos dimanados da ACD;
- d) Convocar as reuniões da direcção;
- e) O que lhe for determinado por lei ou pelos Estatutos.

Artigo vigésimo quinto

(Representações da ACD)

A Direcção da ACD obriga-se com a assinatura de dois dos seus membros devendo um deles ser o tesoureiro, sempre que se trata de operações que envolvam despesas ou contas; mas para os actos de mero expediente, é bastante a assinatura de qualquer dos seus membros.

Artigo vigésimo sexto

(Sessões da direcção nacional)

1. A Direcção Nacional reúne-se ordinariamente duas vezes por mês e, extraordinariamente, sempre que necessário, à convocatória do seu presidente.

2. As deliberações da direcção nacional são tomadas por maioria simples de voto, cabendo ao seu presidente o direito de desempate.

Artigo vigésimo sétimo

(Do conselho fiscal)

1. O Conselho Fiscal é o órgão responsável pela vigilância do cumprimento da lei, dos estatutos, dos regulamentos internos e demais determinações dos órgãos da ACD.

2. A composição deste órgão processar-se-á da forma seguinte :

- a) Um presidente.
- b) Um vice-presidente .
- c) Um secretário.
- d) Um relator

3. Os membros do conselho fiscal são eleitos pela assembleia geral de entre os membros ordinários no pleno gozo dos direitos estatutários.

Artigo vigésimo oitavo

(Atribuições do conselho fiscal)

Ao conselho fiscal no âmbito das suas atribuições cabe designadamente:

- a) Fiscalizar a escrituração e demais documentos da Associação;
- b) Dar parecer sobre o relatório, contas e orçamento e sobre quaisquer assuntos que sejam submetidos à sua apreciação pela direcção nacional;
- c) Assistir ou fazer-se representar por um dos seus membros às reuniões da direcção nacional;
- d) Fiscalizar a observância de todas as orientações emanadas dos órgãos da instituição em matéria económica e financeira;
- e) E o mais que lhe for solicitado pela assembleia geral.

Artigo vigésimo nono

(Sessões do conselho fiscal)

O conselho fiscal reúne-se ordinariamente um vez em cada mês e extraordinariamente, mediante convocatória do seu presidente, sempre que necessário e as suas decisões são tomadas por maioria simples dos seus membros, cabendo ao presidente o voto de desempate.

Artigo trigésimo

(Das assembleias gerais concelhias)

As assembleias gerais concelhias são os órgãos máximos das delegações em cada área concelhia e são constituídas pelos membros ordinários residentes nas respectivas regiões que se encontrem no pleno gozo dos seus direitos associativos.

Parágrafo único) - Podem tomar parte nas assembleias gerais concelhias quaisquer membros dos órgãos nacionais, mas sem direito a voto.

Artigo trigésimo primeiro

(Competências das assembleias gerais concelhias)

1. Compete às assembleias gerais concelhias:

- a) Eleger, suspender e admitir a sua mesa e a sua direcção regional, bem como os seus delegados à assembleia geral.
- b) Propor à direcção nacional o plano de actividades e o orçamento elaborados pela direcção regional para o ano seguinte e dar o seu contributo para os planos de acção da acd;
- c) Apreciar e votar o relatório e contas da gerência da direcção regional;
- d) Propor à assembleia geral a perda da qualidade de associado da instituição.

Artigo trigésimo segundo

(Sessões das assembleias gerais concelhias)

1. As Assembleias Gerais Concelhias reúnem-se ordinariamente nos seguintes casos:

- a) Para eleger os órgãos regionais
- b) Para exercer as competências mencionadas nas alíneas b) e c) do artigo vigésimo terceiro dos estatutos com as devidas adaptações.

2. Extraordinariamente reunir-se-ão sempre que a mesa da assembleia geral concelhia ou a direcção regional o julguem necessário ou ainda desde que sejam requeridas por um mínimo de um terço dos membros do respectivo concelho na plenitude dos seus direitos estatutários.

Artigo trigésimo terceiro

(Representação da ACD)

A ACD far-se-á representar em juízo ou fora dele, através do seu presidente da direcção nacional.

Artigo trigésimo quarto

(Direito subsidiário)

Para efeito do funcionamento dos órgãos sociais de âmbito concelhio aplicam-se, com as necessárias adaptações, os princípios gerais estabelecidos para os órgãos sociais de âmbito nacional.

Artigo trigésimo quinto

(Das direcções concelhias)

1. As direcções concelhias são os órgãos executivos na área de jurisdição das suas delegações, incumbidos de gerir e orientar os respectivos serviços de acordo com as directrizes da direcção nacional.

2. As direcções concelhias são constituídas por um presidente, um secretário e um tesoureiro.

Artigo trigésimo sexto

(Competências das direcções concelhias)

Às Direcções Concelhias compete :

- a) Executar as deliberações das assembleias gerais concelhias e cumprir as instruções dos órgãos nacionais;
- b) Aplicar as sanções aos associados que infringam o disposto ao número um do artigo oitavo, ou propor a sua aplicação à assembleia geral, com respeito pelos limites a estabelecer em normas internas;

c) Propor a convocação das assembleias gerais concelhias;

d) Assegurar a administração das respectivas delegações e propor à direcção nacional a admissão do pessoal necessário ao seu eficiente funcionamento;

e) classificar os associados inscritos pela região e propor à direcção nacional a rectificação da sua admissão;

f) Elaborar o seu relatório de actividades e a conta de gerência do ano findo, bem como o orçamento concelhio e o respectivo plano de acção para o ano seguinte, submetê-los à aprovação da assembleia geral concelhia e apresentá-los à direcção nacional.

Artigo trigésimo sétimo

(Sessões das direcções concelhias)

As direcções concelhias reúnem-se ordinariamente duas vezes por mês e extraordinariamente sempre que necessário.

CAPÍTULO IV

Dos meios financeiros

Artigo trigésimo oitavo

(Meios financeiros e sua utilização)

Constituem meios financeiros necessários à materialização dos objectivos da ACD, nomeadamente, os seguintes:

- a) Subsídios de qualquer entidade pública ou privada;
- b) Quotização dos membros ;
- c) Fundos eventualmente provenientes das actividades dos deficientes;
- d) Colectas permitidas;
- e) Donativos;
- f) Produto de heranças, acções ou legados;
- g) Outros ingressos;

Artigo trigésimo nono

(Programação das despesas)

As despesas da Associação destinado às suas actividades, serão programadas e orçamentadas no início de cada ano.

CAPÍTULO V

(Disposições finais e transitórias)

Artigo quadragésimo

(Disposições gerais)

1. A extinção da associação não pode ser decidida senão pela assembleia geral, especialmente convocada para tal efeito, devendo nela participar três quartos dos seus membros com direito a voto.

2. A decisão da extinção necessita, pelo menos, de uma maioria de três quartos dos membros presentes na sessão, com direito a voto.

Artigo quadragésimo primeiro

(Dúvidas e casos omissos)

Em tudo o que for omissos nos presentes Estatutos, a ACD reger-se-á pelos regulamentos internos e pela legislação em vigor.

Artigo quadragésimo segundo

(Eleição da mesa e da direcção nacional)

A primeira sessão da assembleia geral destinar-se-á à eleição da respectiva mesa e da direcção nacional e do conselho fiscal.

Artigo quadragésimo terceiro

(Destino dos bens)

Em caso de dissolução ou extinção da ACD, o seu património será liquidado e reverterá em benefício de uma Instituição de Solidariedade Social.

Registada sob o nº 2654/2003.

Isento nos termos da lei.

Cartório Notarial da Região de Primeira Classe da Praia, aos 5 de Fevereiro de 2003. – O Notário, *Jorge Pedro Barbosa Rodrigues Pires.*

(461)

Conservatória dos Registos da Região da Praia

A CONSERVADORA P/S: RITA DE CARVALHO OLIVEIRA RAMOS

EXTRACTO

Certifico, para efeito de publicação nos termos do disposto na alínea b) do número um do artigo 9º da Lei número 25/VI/2003 de 21 de Julho, foi constituída uma Associação sem fins lucrativos denominada “CDHCP – CASA AFIA PARA A PAZ – COMUNICAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO HUMANO E CULTURA DE PAZ”, com sede na cidade da Praia, Achada de Santo António – Praia, com o património inicial de setecentos e noventa mil escudos, cujo o objectivo principal é o exercício de actividades relativas à prestação de serviços de:

Concepção e elaboração de estratégias de informação, educação, comunicação (IEC), estratégias de prevenção contra a violação e a alienação dos direitos e deveres humanos, contra a VIH/SIDA, contra a droga, contra o alcoolismo, contra a gravidez precoce e a gravidez não desejável, contra a poluição do ambiente, contra a corrupção, contra a violência. IEC são as estratégias que levam as populações adoptar ou consolidar os comportamentos favoráveis ao bem-estar mental, físico, social e ambiental;

Execução de estratégias IEC;

Realização de estudo para a cultura de paz (conforme a definição da UNESCO);

Formação para a cultura de paz (conforme a definição da UNESCO);

Concepção, elaboração e difusão interpessoal e mediática de mensagens para a cultura de paz;

Publicação e venda de material visual gráfico;

Formação em línguas português, francês, inglês, espanhol e árabe;

Animação e formação em dança, gastronomia, teatro, música, desporto, vestuário e poesia;

NTIC para cultura de paz;

Conferências/debates sobre os temas de cultura de paz;

Aconselhamento individual, conjugal e familiar para saúde mental, físico, social, ambiental e cultura de paz;

Gestão racional dos recursos e organização e método de trabalho para uma boa governação;

Resolução de conflitos através da arbitragem e da mediação;

Seguimento e avaliação das estratégias.

Conservatória dos Registos Predial, Comercial e Automóvel, aos 14 de Agosto de 2009. – A Conservadora, p/s, *Rita de Carvalho Oleveira Ramos*

(462)

A CONSERVADORA P/S: RITA DE CARVALHO OLIVEIRA RAMOS

EXTRACTO

Certifico narrativamente para efeitos de publicação, que nesta Conservatória a meu cargo, se encontram exarados os seguintes

averbamentos da sociedade anónima denominada “CABOFRIO – REFRIGERANTES E CLIMATIZAÇÃO, SA”, com sede em Palmarejo, cidade da Praia, com o capital social de 5.000.000\$00, matriculada nesta Conservatória sob o número 2258/2007/02/08 -

Destituição, do presidente do conselho de administração o senhor José Manuel Marques Oliveira.

Nomeação, do novo presidente do conselho de administração o senhor Luís Pedro Martins de Jesus Aparício.

Acta nº 4, datada de 19 de Julho de 2010.

Conservatória dos Registos Predial, Comercial e Automóvel, aos 16 de Setembro de 2010. – A Conservadora, p/s, *Rita de Carvalho Oleveira Ramos*

(463)

A CONSERVADORA P/S: RITA DE CARVALHO OLIVEIRA RAMOS

EXTRACTO

Certifico narrativamente para efeitos de publicação, que nesta Conservatória a meu cargo, se encontra exarado um registo de aumento de capital da sociedade anónima denominada “GARANTIA, COMPANHIA DE SEGUROS DE CABO VERDE, SA, com sede nesta cidade da Praia, com o capital de 200.000.000\$00, matriculada nesta Conservatória sob o n.º 13/1992/09/10.

MONTANTE DO AUMENTO: 200.000.000\$00.

Em consequência altera-se o artigo 2º pacto social, que passa a ter a seguinte e nova redacção.

Artigo 2º

CAPITAL: 400.000.000\$00 (quatrocentos milhões de escudos).

Acta, lavrada em 14 de Abril de 2011.

Conservatória dos Registos Predial, Comercial e Automóvel, aos 30 de Junho de 2011. – A Conservadora, p/s, *Rita de Carvalho Oleveira Ramos*

(464)

A CONSERVADORA P/S: RITA DE CARVALHO OLIVEIRA RAMOS

EXTRACTO

Certifico, para efeitos de publicação nos termos do disposto na alínea b) do nº 1 do artigo 9º da Lei nº 25/VI/2003 de 21 de Julho, que foi constituída uma Associação sem fins lucrativos denominada “ASSOCIAÇÃO LUÍS ACÁCIO DELGADO”, com sede, em Achada São Filipe, freguesia Nossa Senhora da Graça, Concelho da Praia, de duração indeterminada, com o património inicial de dois milhões de escudos cujo objectivo principal é contribuir para o melhoramento global das condições de vida das pessoas sem casa/lar, social e economicamente vulneráveis, em situação de privação, exclusão e risco, bem como o desenvolvimento e a realização de actividades culturais e desportivas.

DIRECÇÃO:

Presidente; Luís Acácio Cardoso da Silva Delgado.

Conservatória dos Registos Predial, Comercial e Automóvel, aos 14 de Julho de 2011. – A Conservadora, p/s, *Rita de Carvalho Oleveira Ramos*

(465)

A CONSERVADORA P/S: RITA DE CARVALHO OLIVEIRA RAMOS

EXTRACTO

Certifica narrativamente para efeitos de publicação, que nesta Conservatória a meu cargo, foi constituída uma Cooperativa denominada “COOPERATIVA DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL, SONHO DI ONTI”, com sede na Cidade da Praia, de duração indeterminada, com o capital social de duzentos mil escudos, tendo como objectivos:

1.
 - a) Promover a construção ou a aquisição de fogos de habitação de interesse social dos membros bem como a sua gestão, manutenção, reparação ou remodelação;
 - b) Adquirir terrenos para construções referidas na alínea anterior;
 - c) Angariar empréstimos para a prossecução dos seus fins;
 - d) Promover iniciativas de interesse para os cooperadores nos domínios social, cultural, material e de qualidade de vida, organizando designadamente postos de abastecimento, lavandarias, serviços de limpeza e arranjos domésticos, creches e infantários, salas de estudo, sala e campos de jogos, lares para a terceira idade e centros de dia, ou serviços locais de proporção sócio-cultural.

2. A Cooperativa poderá realizar, complementarmente, operações com não membros no âmbito do seu objecto social e sem prejuízo das disposições adquiridas pelos cooperadores, devendo o seu montante ser escriturado em separado do realizado com os seus membros.

Está conforme o original.

Conservatória dos Registos Predial, Comercial e Automóvel, aos 4 de Agosto de 2011. – A Conservadora, p/s, *Rita de Carvalho Oliveira Ramos*

(466)

A CONSERVADORA P/S: RITA DE CARVALHO OLIVEIRA RAMOS

EXTRACTO

Certifica narrativamente para efeitos de publicação, que nesta Conservatória a meu cargo, se encontra exarado um averbamento de nomeação de gerência e alteração parcial do pacto social da sociedade comercial por quotas denominada “GOLDEN TOURS, LDA”, com sede na Rua Avenida Dr. Miguel Ariaga, n.º 1, perpendicular à rua 5 de Julho, Plateau – Praia e o capital social de 5.000.000\$00, matriculada na Conservatória dos Registos Comercial e Automóvel, sob o número 3163/2011/02/21.

Em consequência, altera-se o n.º 1 do artigo 8.º do pacto social que passa a ter a seguinte e nova redacção:

Artigo Oitavo

A gerência e representação da sociedade compete ao sócio Fernando Rui Tavares Ortet.

Conservatória dos Registos Predial, Comercial e Automóvel, aos 4 de Agosto de 2011. – A Conservadora, p/s, *Rita de Carvalho Oliveira Ramos*

(467)

A CONSERVADORA P/S: RITA DE CARVALHO OLIVEIRA RAMOS

EXTRACTO

Certifica narrativamente para efeitos de publicação, que nesta Conservatória a meu cargo, foi constituída uma Sociedade Cooperativa denominada “COOPERATIVA RURAL”, com sede em Achada Santo António- Cidade da Praia, de duração indeterminada, com o capital social de trezentos mil escudos, tendo como objectivos:

1.
 - a) Beneficiar os seus cooperadores com a distribuição de bens e consumo, utilidades domesticai de uso corrente e factores de produção em condições favoráveis de preço, qualidade e regularidade;
 - b) Protecção do consumidor e do meio ambiente;
 - c) Aumentar o poder de compra real dos seus cooperadores, contribuir pela melhoria das suas condições de vida e dos respectivos agregados familiares;

- d) Garantir a comercialização dos eventuais excedentes de produção dos seus membros;
- e) Estimular a prática de poupança com vista a libertar os seus membros do crédito usuário e apoiá-los nos seus esforços de produção;
- f) Contribuir e participar em acções e programas que visem a formação;
- g) Zelar pela promoção contínua dos seus membros do ponto de vista cultural, social e económico
- h) Desenvolvimento de programas de poupança e de prestação de serviços, praticando todas as operações activas, passivas e acessórias próprias de cooperativa rural;
- i) Proporcionar assistência aos associados em suas actividades específicas;
- j) Fomento da agropecuária e racionalização dos meios de produção;
- k) Redução de custos de produção agrícola.

2. A Cooperativa tem por objecto uma actuação multi-sectorial, abrangendo os ramos do consumo, da agricultura, da pecuária e o do turismo.

Mesa da assembleia geral:

Presidente: Fortunato Brito Lima.

Vice-presidente: Carlos Manuel Brito Lima.

Secretário: Elísio Augusto Brito Lima.

Direcção:

Marinha Brito da Cruz.

Conselho fiscal:

Presidente: Aurelie Brito da Cruz Lima.

Secretário-Relator: Kátia Sofia Mendes Batista.

Vogal: Maria José Semedo Carvalho.

Está conforme o original.

Conservatória dos Registos Predial, Comercial e Automóvel, aos 4 de Agosto de 2011. – A Conservadora, p/s, *Rita de Carvalho Oliveira Ramos*

(468)

Conservatória dos Registos e Cartório Notarial da Região de Segunda Classe da Boa Vista

A CONSERVADORA/NOTÁRIA: DENISIA ALMEIDA DO ROSÁRIO DA GRAÇA

EXTRACTO

Certifico narrativamente para efeitos de publicação, que nesta Conservatória, a meu cargo, se encontra exarado um registo de aumento de capital da sociedade anónima, denominada “BOA VISTA CONSTRUÇÃO, S.A”, com sede na Cidade de Sal – Rei, com o capital social de 5.000.000\$00, matriculada nesta Conservatória sob o número 09/2010/12/29.

MONTANTE DO AUMENTO: 10.000.000\$00

Em consequência altera-se o artigo correspondente do pacto social, que passa a ter a seguinte redacção:

CAPITAL: 15.000.000500 (quinze milhões de escudos), integralmente subscrito e realizado em dinheiro, representado por 3.000 acções de valor nominal 5.000\$00 cada.

Conservatória dos Registos e Cartório Notarial da Região da Segunda Classe da Boa Vista, aos 6 de Julho de 2011. – A Conservador/Notária, *Denisia Almeida do Rosário da Graça*.

(469)

Conservatória dos Registos e Cartório Notarial da Região de Segunda Classe do Porto Novo

O CONSERVADOR/NOTÁRIO: SILVESTRE DEODATO DA CIRCUNSCRIÇÃO OLIVEIRA

EXTRACTO

Certifico, para efeitos de publicação que no dia vinte e cinco de Julho de dois mil e onze, foi alterada a matrícula da sociedade comercial “CASA BARBOSA LDA.” com sede na Cidade do Porto Novo, Ilha de Santo Antão, matriculada na Conservatória dos Registos e Cartório Notarial do Porto Novo, sob o número 253/2010, em virtude de cessão da quota do sócio João Baptista Barbosa, no valor de 3.000.000\$00 (três milhões de escudos)

Cessões:

A favor de Jorge Aristides Barbosa, solteiro, maior, natural de São João Baptista do Concelho do Porto Novo, residente na Cidade do Porto Novo, do valor de 2.000.000\$00 (dois milhões de escudos).

A favor de Paula da Cruz dos Santos, solteira, maior, natural de São João Baptista do Concelho do Porto Novo, residente na Cidade do Porto Novo, do valor de 1.000.000\$00 (um milhão de escudos).

CAPITAL SOCIAL ACTUAL: 5.000.000\$00 (cinco milhões de escudos).

SÓCIOS E QUOTAS DA SOCIEDADE:

- Jorge Aristides Barbosa possui uma quota no valor de 4.000.000\$00 (quatro milhões de escudos);

- Paula da Cruz dos Santos possui uma quota no valor de 1.000.000\$00 (um milhão de escudos).

Conservatória dos Registos e Cartório Notarial da Região da Segunda Classe do Porto Novo, aos 25 de Julho de 2011. – O Conservador/Notário, *Silvestre Deodato Circunscição Oliveira*.

(470)

CONCONVE – Sociedade Caboverdiana de Construção SARL

Mesa da Assembleia-Geral

CONVOCATÓRIA

Nos termos legais e estatutários, convoco a assembleia geral da CONCAVE – Sociedade Caboverdiana de Construção, SARL, para se reunir, extraordinariamente, na sua sede social sita na Zona Industrial de Tira – Chapéu, Praia, Ilha de Santiago, pelas 16 horas do dia 29 de Agosto de 2011, com a seguinte ordem do dia:

1. Informações;
2. Posição da Concave face à nova legislação do sector da construção;
3. Recomposição dos órgãos sociais;
4. Diversos.

Mesa da assembleia geral da CONCAVE – Sociedade Caboverdiana de Construção, SARL, na Praia, aos 4 de Agosto de 2011. – A Presidente, *Vanda Carla Nazário Cruz Cullen*.

(471)



BOLETIM OFICIAL

Registo legal, nº 2/2001, de 21 de Dezembro de 2001



Av. Amílcar Cabral/Calçada Diogo Gomes, cidade da Praia, República Cabo Verde.

C.P. 113 • Tel. (238) 612145, 4150 • Fax 61 42 09

Email: incv@gov1.gov.cv

Site: www.incv.gov.cv

AVISO

Por ordem superior e para constar, comunica-se que não serão aceites quaisquer originais destinados ao Boletim Oficial desde que não tragam aposta a competente ordem de publicação, assinada e autenticada com selo branco.

Sendo possível, a Administração da Imprensa Nacional agradece o envio dos originais sob a forma de suporte electrónico (Disquete, CD, Zip, ou email).

Os prazos de reclamação de faltas do Boletim Oficial para o Concelho da Praia, demais concelhos e estrangeiros são, respectivamente, 10, 30 e 60 dias contados da sua publicação.

Toda a correspondência quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do Boletim Oficial deve ser enviada à Administração da Imprensa Nacional.

A inserção nos Boletins Oficiais depende da ordem de publicação neles aposta, competentemente assinada e autenticada com o selo branco, ou, na falta deste, com o carimbo a óleo dos serviços donde provenham.

Não serão publicados anúncios que não venham acompanhados da importância precisa para garantir o seu custo.

ASSINATURAS

Para o país:

	Ano	Semestre
I Série	8.386\$00	6.205\$00
II Série.....	5.770\$00	3.627\$00
III Série	4.731\$00	3.154\$00

Para países estrangeiros:

	Ano	Semestre
I Série	11.237\$00	8.721\$00
II Série.....	7.913\$00	6.265\$00
III Série	6.309\$00	4.731\$00

Os períodos de assinaturas contam-se por anos civis e seus semestres. Os números publicados antes de ser tomada a assinatura, são considerados venda avulsa.

AVULSO por cada página 15\$00

PREÇO DOS AVISOS E ANÚNCIOS

1 Página	8.386\$00
1/2 Página	4.193\$00
1/4 Página	1.677\$00

Quando o anúncio for exclusivamente de tabelas intercaladas no texto, será o respectivo espaço acrescentado de 50%.

PREÇO DESTE NÚMERO — 120\$00